



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 146/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE GUAÍRA- SP, E ANA CLÁUDIA MIELE
ISSY.

O **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, órgão público, com sede na Avenida Gabriel Garcia Leal, na cidade de Guairá/SP, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 48.344.014/0001-59, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal Antônio Manoel da Silva Junior, portador do RG nº 6.362.570 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 057.090.808-61, residente e domiciliado à Avenida 31, nº 969 – Jardim Paulista, doravante denominado(a) **LOCATÁRIO(A)**, e de outro a senhora **ANA CLÁUDIA MIELE ISSY**, portadora do RG nº 22.362.415 SSP SP e inscrita no CPF/MF nº 167.161.428-35, residente e domiciliada na Rua: Do Professor, nº: 838, Apto. 42, Edifício Geneve- Bairro-Jardim Irajá- Cidade de Ribeirão Preto-SP CEP 14020-280, doravante designada **LOCADORA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 146/2023 Dispensa de licitação nº: 55/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a **Locação de imóvel** situado na Avenida Dr. João Batista Santana, nº:1875, Guairá/SP, para abrigar as instalações da SEDE ADMINISTRATIVA DA DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a “locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

3.1. A Locadora obriga-se a:

- 3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, conforme o Auto de Vistoria Inicial.
- 3.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 3.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 3.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



3.1.5. Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria. Neste particular, fará parte integrante do presente contrato o Auto de Vistoria Inicial, ficando desde já, autorizado a acompanhar a vistoria Sr. Reginaldo Vicente da Silva – CRECI 115014 – com endereço à Avenida 5, nº 283 – Guairá/SP.

3.1.6. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A Locatária obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Realizar conjuntamente com a LOCADORA vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

4.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada (Auto de Vistoria Inicial) quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.5. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.7. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.8. Arcar com o pagamento do consumo de água e esgoto e energia elétrica do imóvel.

4.1.9. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros do imóvel locado, bem como todas as licenças necessárias, se for o caso.

5. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. O LOCATÁRIO, não gozará do direito de retenção ou mesmo de indenização, no caso de benfeitorias necessárias, ou no de benfeitorias úteis, se estas houverem sido feitas com expresse consentimento do locador.

5.2. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades, as quais não gozarão de direito de retenção ou indenização, podendo ser retiradas quando do término da locação caso não

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



prejudiquem a estrutura do imóvel locado. No caso de prejudicada estrutura do imóvel locado ficarão incorporadas ao imóvel.

5.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, divisórias, biombos, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

6. DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel é de R\$17.865,00 (Dezessete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) mensais.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, no 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao vencido, valendo o comprovante de depósito bancário como documento e recibo de quitação.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o Gestor do contrato requerer o pagamento mensal da obrigação, obedecendo os tramites da administração pública, respeitado, contudo, o prazo de vencimento do aluguel estipulado na cláusula 7.1.

7.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, sendo:

ANA CLÁUDIA MIELE ISSY – CPF: 167.161.428-35 – BANCO ITAÚ – AGÊNCIA 8596 – CONTA CORRENTE – 06801-8.

7.4. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela LOCATÁRIA, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}$

$I = 0,00016438$



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) meses**, com início na data de 11/07/2023 a 10/07/2028, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991.
- 8.2. Previamente acordado entre as partes a carência para início do pagamento dos alugueres, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 11/09/2023.
- 8.3. Previamente acordado entre as partes, a posse precária do imóvel desde 29/06/2023, para fins das adequações necessárias.

9. DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

- 9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. DO REAJUSTE

- 10.1. Será admitido e aplicado automaticamente o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- 10.2. O reajuste automático previsto acima será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.
- 10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1 – Município Guaíra

01 – Poder Executivo

01 06 – Diretoria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

010601 – Departamento de Ensino Fundamental

12 Educação

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



12 361 Ensino Fundamental

12 361 0006 Desenvolvimento da Educação Básica de Qualidade

12 361 0006 2028 00000 Manutenção do Ensino Fundamental

Categoria nº: 3.3.90.36.15 – Locação de Imóvel –, ficha nº: 1039

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por **MARIA ANGELICA REBELLO DA SILVA** um representante da LOCATÁRIA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.2. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. As partes poderão rescindir este Termo de Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações, bem como, no caso de rescisão por culpa da LOCADORA, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

14.3. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

14.4. No caso de rescisão motivada do presente contrato ou mesmo no caso de rescisão imotivada antecipada do presente contrato, a parte culpada ou a parte que rescindir antecipadamente o contrato ficará sujeita ao pagamento a outra parte de multa equivalente a 02 (dois) alugueres, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

14.5. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



14.6. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento, ou pessoalmente.

14.7. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.8. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Indenizações e multas.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guairá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

16.2. É assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Guairá/SP, 12 de julho de 2023.


MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Antônio Manoel da Silva Junior
Prefeito Municipal


ANA CLÁUDIA MIELE ISSY
PROPRIETÁRIA
CPF 167.161.428-35

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GUAÍRA-SP
RUA 10 Nº 140 - FONE (17) 3332-1423
BEL. LUIS CLAUDIO REIS DE OLIVEIRA TABELIÃO
www.cartorioreis.com

Cartorioreis

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
[CF4Ro3k0] - ANTONIO MANOEL DA SILVA
JUNIOR.

do que dou fé. Em test. da verdade.
Guairá, 19 de Julho de 2023.
R\$: 12,25 - Selo C0345AA0146385
Escrevente: DANIELA DOS REIS PIMENTA


C0345AA0146385


FIEL PARA PROTESTO POR ECONOMICO 1


TABELIÃO DE NOTAS DE LETRAS E TÍTULOS


DANIELA DOS REIS PIMENTA
Escrevente Autorizada



**GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



ANEXO PC-02

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP _____

NOME: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR _____

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF: 057.090.808-61 _____

RG: 6.362.570 _____

DATA DE NASCIMENTO: 03 DE AGOSTO DE 1957 _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: AV. 31, Nº 740 - BAIRRO: PARANOÁ, GUAÍRA/SP

E-MAIL INSTITUCIONAL: secretaria@guaira.sp.gov.br _____

E-MAIL PESSOAL: amjr.prefeito@outlook.com _____

TELEFONE RESIDENCIAL: (17) 3331-3357 _____

TELEFONE COMERCIAL: (17) 3330-1600 / 3330-2020 _____

TELEFONE CELULAR: (17) 9 9979-1133 _____

PERÍODO DE GESTÃO: 2021/2024 _____

**GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



**ANEXO LC-01
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATO 146/2023**

CONTRATO Nº: 146/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 55/2023

PROCESSO Nº: 167/2023

CONTRATADA: ANA CLÁUDIA MIELE ISSY

CPF Nº1 CPF/MF nº 167.161.428-35

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 DE JULHO DE 2023.

VALOR DO CONTRATO: R\$17.865,00 (Dezessete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) mensais

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses.

OBJETO: Locação de imóvel na Avenida Dr. João Batista Santana, nº:1875, Guairá/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guairá/SP 12 de julho de 2023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 057.090.808-61

RG: 6.362.570

Data de Nascimento: 03 DE AGOSTO DE 1957

Endereço residencial completo: AV. 31, Nº 740 - BAIRRO: PARANOÁ, GUAÍRA/SP

e-mail institucional: secretaria@guaira.sp.gov.br

e-mail pessoal: amjr.prefeito@outlook.com

Fone Comercial: (17) 3330-2020; Residencial: (17) 3331-3357;

Assinatura: _____

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR _____

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL _____

CPF: 057.090.808-61 _____ RG: 6.362.570 _____

Data de Nascimento: 03 DE AGOSTO DE 1957 _____

Endereço residencial completo: AV. 31, N° 740 - BAIRRO: PARANOÁ, GUAÍRA/SP _____

e-mail institucional: secretaria@guaira.sp.gov.br _____

e-mail pessoal: amjr.prefeito@outlook.com _____

Fone Comercial: (17) 3330-2020; Residencial: (17) 3331-3357; _____

Assinatura: _____ 

ORDENADOR GESTOR E FISCAL DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: MARIA ANGÉLICA REBELLO DA SILVA _____

Cargo: DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO _____

CPF N° 292.609.568-62 _____

Assinatura: _____ 

Pela CONTRATADA:

Nome: ANA CLÁUDIA MIELE ISSY _____

Cargo: PROPRIETARIA _____

CPF: 167.161.428-35 _____ RG: 22.362.415 SSP SP _____

Data de Nascimento: 16/12/1971 _____

Endereço residencial completo: Rua: Do Professor, n°: 838, Apto. 42, Edifício Geneve- Bairro-Jardim Irajá-
Cidade de Ribeirão Preto-SP CEP 14.020-280 _____

e-mail institucional: _____

e-mail pessoal: draanaclaudia.miele@gmail.com

Telefone(s): 16-99371-5888.

Assinatura: _____ 

*Advogado: _____

(*). Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**



CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



**ANEXO LC-03
DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATO Nº 146//2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

CNPJ Nº: 48.344.014/0001-59

CONTRATADA: ANA CLAUDIA MIELE ISSY

CPF Nº167.161.428-35

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 12 de julho de 2023.

VALOR DO CONTRATO: R\$17.865,00 (Dezesseze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) mensais

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses

OBJETO: Locação de imóvel na Avenida Dr. João Batista Santana, nº:1875, Guairá/SP.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Guairá/SP, 12 de julho de 2023. _____

RESPONSÁVEL

Nome: ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR _____

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL _____

Fone Comercial: (17) 3330-2020; Residencial: (17) 3331-3357; _____

Assinatura: _____